

RESOLUÇÃO CES/PR n.º 012/07

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 129ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2007,

- considerando a realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde para os dias 11, 12, 13 e 14 de outubro de 2007;
- considerando que durante a 8ª Conferência Estadual de Saúde ocorrerá o Processo Eleitoral que definirá a composição do Conselho Estadual de Saúde para gestão 2008 – 2009;
- considerando que a definição da escolha dos delegados de todos os segmentos que representarão o Estado do Paraná na 13ª Conferência Nacional de Saúde, a realizar-se em Brasília, em novembro de 2007, também ocorrerá em Processo Eleitoral durante a 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná;
- considerando que as Entidades, Órgãos e Instituições, atendendo o que dispõe as Leis Estaduais 10.913, de 04 de outubro de 1994 e 11.188, de 09 de novembro de 1995, passarão pelo Processo Eleitoral;
- considerando a necessidade de critérios para a organização do Processo Eleitoral para o Conselho Estadual de Saúde e para a escolha dos delegados representantes do Estado do Paraná na 13ª Conferência Nacional de Saúde,

RESOLVE:

- Criar o Cadastro de Entidades, Órgãos e Instituições de âmbito estadual candidatas ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná.
- Que para a implantação do referido Cadastro cada Entidade, Órgão e Instituição deverá preencher formulário específico, definido pelo CES/PR, anexando os seguintes documentos: Ata de Posse e ou Estatuto, Composição da Diretoria, Relatório de Atividades, endereço completo e comprovação de atuação de há pelo menos de 1 (um) ano de existência de cunho estadual.
- Que as atuais Entidades, Órgãos e Instituições do Conselho Estadual de Saúde também devem atualizar seus dados para o Cadastro.
- Que a Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná fará ampla divulgação sobre a existência e obrigatoriedade de preenchimento do Cadastro e da necessidade de cadastramento, em tempo hábil, até 10 de setembro de 2007, por sedex 10 dirigido à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Paraná, as Entidades, Órgãos e Instituições interessadas em participar do Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

Curitiba, 28 de março de 2007.

Adm. R. M. Machado

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 12/07, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Cláudio Murilo Xavier

Secretário de Estado da Saúde